

AVISO**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

UASG 373201 - 386.00013644/2025-38 - PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925 - FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS, CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO BASEADO EM CAPACIDADE, APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO DEDICADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO. Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17/11/2025. Sessão Pública: 04/12/2025 às 09:00 horas - Edital disponível a partir do dia 17/11/2025.

O edital, na íntegra, estará disponível nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e www.doe.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Norma Implementadora nº 03/003, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito do objeto do Contrato e pelas condições constantes deste edital, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo modo de disputa aberto, do tipo de menor preço, para contratação de serviços sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

A sessão pública de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do respectivo processo.

1. OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS, CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO BASEADO EM CAPACIDADE, APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO DEDICADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO**.
- 1.2 Deverão ser obedecidas as exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência e as condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.
- 1.3 O prazo de execução do objeto contratual é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até **05 (cinco) dias** da data da assinatura do contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Minuta de Contrato;
Anexo III	Modelo de Proposta;
Anexo IV	Modelo de Planilha de Quantidades e Preços Propostos;

Anexo V	Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
Anexo VI	Modelo de Declaração referente ao item 3.7.1 do Edital;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade;
Anexo VIII	Modelo de Declaração referente ao item 6.1.14 do Edital;
Anexo IX	Modelo de Declaração de Parte Relacionada; e
Anexo X	Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida em regulamento próprio.
- a) Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- b) As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o cadastro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.2 Quaisquer incompatibilidades entre o regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, prevalecerão as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 3.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.7 deste edital, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao SICAF.
- 3.7 Não poderão participar deste certame empresas impedidas de participar de licitação ou de serem contratadas pela CPTM, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, disponível no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.

3.7.1 A PROPONENTE deverá declarar que não está impedida de participar de licitações e de com a CPTM contratar, conforme modelo constante do Anexo VI.

3.8 É vedada a participação de cooperativas nesta licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 29 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, bem como nos termos da Deliberação do TCE (SEI Nº 0017044/2021-10) de 15 de dezembro de 2022.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante no cadastramento da proposta inicial, declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte

deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.1.5.1 Caso a licitante declare que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não prejudicará a participação no certame, apenas não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 5.2 Ao apresentar proposta fica subentendido que a licitante declara ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem realizados e que se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/16, do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 5.3 Para fins de lançamento da proposta no sistema, o valor enviado eletronicamente deverá ser o **VALOR GLOBAL** orçado pela PROPONENTE.
- 5.4 No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos além de todos os custos operacionais de sua atividade (materiais, equipamentos, insumos, salários acrescidos dos respectivos encargos sociais), e os tributos que eventualmente se façam devidos, também o BDI.
- 5.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da última data estabelecida para a sua entrega.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 7.16, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Registro do empresário na Junta Comercial;
- 6.1.2 Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da designação da diretoria em exercício;
- 6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 6.1.4 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL

Caso a PROPONENTE participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

- 6.1.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** - CNPJ da **PROponente**;
- 6.1.6 Prova de regularidade para com a seguridade social, mediante a apresentação de **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, dando conta da regularidade dos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;
- 6.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.8 **Comprovação de aptidão** da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 6.1.8.1 Para fins de comprovação das características a que se refere este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização de **serviços de, no mínimo, uma solução de proteção e backup de dados, contemplando licenciamento baseado em capacidade**.
 - 6.1.8.2 O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 6.1.8.1 deste edital.
 - 6.1.8.3 Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.
 - 6.1.8.4 É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

6.1.8.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- c) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.9 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para Sociedades Empresárias;

6.1.9.1 Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação; ou laudo de constatação prévia das reais condições de funcionamento do devedor nos termos do art. 51 - A, da Lei 11.101/05 acompanhado do despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial; ou decisão interlocutória do juízo do processamento da recuperação autorizando a participação em processos de licitação; ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.1.10 Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral da Comarca onde a empresa está sediada, para Sociedades Simples.

DECLARAÇÕES

- 6.1.11 **Declaração**, sob as penas da lei, que a PROPONENTE se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V;
- 6.1.12 **Declaração**, sob as penas da lei, de que a PROPONENTE não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, conforme Anexo VI;
- 6.1.13 **Declaração de Ciência e Responsabilidade**, conforme modelo constante do Anexo VII;
- 6.1.14 **Declaração** emitida pela própria PROPONENTE de que é Revendedor Autorizado ou Parceiro Certificado, conforme modelo constante do Anexo VIII;
- 6.1.14.1 O fabricante fica isento de apresentar a declaração de que trata o subitem 6.1.14 para a sua participação nesta licitação.
- 6.1.15 **Declaração de Parte Relacionada**, conforme modelo constante do Anexo IX.
- 6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. No entanto, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3 Não constando dos documentos prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.
- ## **7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**
- 7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do subitem 5.3 deste edital.
- 7.2 No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, dar-se-á início à sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico automaticamente, por meio de sistema eletrônico.
- 7.3 Será iniciada a etapa de lances, em que poderão participar todas as licitantes.
- 7.3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.3.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou

mais lances do mesmo valor, ficando estabelecida a **REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE ELES DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**.

- 7.4 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.4.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5 A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema, findos os períodos de duração indicados no subitem anterior.
- 7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 7.7 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.7.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 7.7.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora dos lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 7.7.3.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática controlada pelo sistema.
- 7.7.3.2 Na ocorrência de desistência ou na falta de manifestação no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.
- 7.7.3.3 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 7.7.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta.
- 7.7.3.3.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

- 7.7.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.8 Em caso de empate entre 2 (duas) melhores propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate estabelecidos no artigo 78 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 7.8.1 As regras previstas no subitem 7.8 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.9 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 7.10 O pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11 A aceitabilidade será aferida por meio de atualização monetária do valor do orçamento estimado, após aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE correspondente a data da sessão pública.
- 7.11.1 Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da sessão pública, a atualização será calculada através da aplicação do último índice disponibilizado.
- 7.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a PROPONENTE desistente a penalidade mencionada na cláusula 11 deste edital.
- 7.13 O autor da oferta de menor preço deverá, ao final da etapa de negociação e após a solicitação do Pregoeiro, enviar a Proposta e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaboradas conforme modelos constantes nos Anexos III e IV do Edital, contemplando o preço aceito pelo pregoeiro na etapa de negociação.
- 7.13.1 As planilhas apresentadas serão analisadas e caso eventuais valores unitários sejam maiores que os valores unitários obtidos em face da pesquisa de preços o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão negociá-los um a um, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, antes do preço ser considerável aceitável.
- 7.14 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro procederá a análise das propostas visando o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) Não obedecerem às exigências do edital ou da legislação aplicável, ou impuserem condições;
 - b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
 - c) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - d) Por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

- 7.15 A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 7.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) A verificação dos documentos indicados no item 6 deste edital do autor da oferta aceita;
 - b) Caso os documentos não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do sistema.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.16. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
 - e) A critério do Pregoeiro a empresa declarada vencedora poderá ser instada a apresentar os originais, inclusive a Proposta e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaboradas conforme modelos constantes nos Anexos III e IV do Edital, ou cópias autenticadas por tabelião de notas quando for o caso, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, que, caso solicitados, deverão ser apresentados no Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico - DFCE, sito na Rua Boa Vista nº 162 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP, em prazo a ser determinado, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
 - f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 6.1.6 e 6.1.7 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.17 A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 7.16 deverá comprovar sua regularidade fiscal por ocasião da celebração do instrumento contratual, sob

pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo a sessão retomada para exame da oferta subsequente de menor preço, nos termos do subitem 7.19.

- 7.18 A comprovação de que trata o subitem 7.17 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CPTM, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.
- 7.19 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, respeitada a ordem de classificação, assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.20 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.19, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Divulgado o vencedor pelo sistema, as licitantes poderão manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso referente ao resultado do julgamento das propostas e da habilitação, da anulação ou da revogação da licitação, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, sem prorrogação.
- 8.2 Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, na forma indicada no subitem anterior, o sistema informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a contar da data da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 8.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente.
- 8.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, excetuando-se o disposto no § 2º, artigo 94 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

8.7 A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará na sua suspensão e no seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida.

9.2.1 Se a desconexão, exceto na etapa de lances, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2 Se a desconexão ocorrer durante a etapa de lances, a sessão não será suspensa e a apresentação de lances pelos licitantes terá continuidade, até o término do período estabelecido no edital.

9.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de contrato, cujo modelo constitui o Anexo II do presente edital.

10.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a documentação indicada na alínea “e”, do subitem 7.16, os seguintes dados qualificativos: nome da pessoa para comunicações relativas ao contrato, inclusive o endereço, telefone, e e-mail para contato, assim como o nome e a qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato com a CPTM.

10.3 Caso a melhor classificada no pregão seja microempresa ou empresa de pequeno porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão observadas as disposições constantes dos subitens 7.16 a 7.20.

10.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, a **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** e o **Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF** estiverem com os prazos de validade vencidos, a CPTM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, inclusive a existência de registro no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual**, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5 Se não for possível efetuar a verificação, de que trata o subitem 10.4, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no CADIN Estadual, emitida por meio do site:

http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/, sob pena da contratação não se realizar.

- 10.6 A adjudicatária deverá, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação, assinar o contrato digitalmente, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 11 deste edital.
- 10.6.1 A CPTM enviará e-mail para que seja realizada a assinatura digital do contrato no ambiente da plataforma eletrônica vigente (Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outra).
- 10.6.2 Quando solicitado pela CPTM, a adjudicatária fica obrigada a informar os dados necessários do representante com poderes a firmar o Termo de Contrato.
- 10.6.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, ou outras vezes, sempre mediante justificativa.
- 10.6.4 Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá a PROPONENTE vencedora apresentar a:
- 10.6.4.1 Comprovação da Declaração constante do subitem 6.1.14, que se dará através de consulta no site do fabricante ou de documentação fornecida pelo mesmo.
- 10.6.4.2 Qualificação no relatório MAGIC QUADRANT GARTNER 2025 ou constar na lista pública do TSANet (<https://tsanet.org/members/>) em nível mínimo STANDART MEMBERSHIP.

11. PENALIDADES

- 11.1 A PROPONENTE que: ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame; não apresentar documento(s) exigido(s) para a celebração do instrumento contratual; não celebrar a contratação, quando convocado pela CPTM, dentro do prazo de validade de sua proposta; praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; apresentar documentação falsa; não manter a proposta; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação; praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução total do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a previsão contida no artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, dosada e aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta, com o consequente registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 11.2 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) do valor referencial da CPTM, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Deixar de entregar amostras para os pregões em que houver a previsão de análise das mesmas com a suspensão da sessão;
 - c) Cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do pregão, na tentativa de corrigir o erro cometido.
- 11.3 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) do valor total da contratação pretendida, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Regularmente convocada e estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a assinar o Contrato;
 - b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, qualquer documento ou anexos exigidos, via mídia eletrônica, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.
- 11.4 Aplicadas as multas referidas nos subitens anteriores, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN Estadual.
- 11.5 Para a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM serão observadas as disposições do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, especificamente os incisos IV, V, VI, VII e VIII, a seguir transcritos:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para assinatura do contrato: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 90 (noventa) dias;
 - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;
 - d) Praticar as condutas previstas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 246 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM,

vigente a partir de 04 de dezembro de 2023: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a seguir transcritas:

- d1) praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d2) apresentar documentação falsa;
- d3) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d5) participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação;
- d6) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação;
- d7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM é cumulável com as sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2 Das sessões públicas de processamento do pregão será lavrada ata circunstanciada, emitida pelo sistema eletrônico de processamento.
- 12.3 A CPTM poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 12.4 O aviso contendo o resumo do edital da licitação, do extrato do contrato e de seus termos de aditamentos decorrentes de procedimentos licitatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na internet no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 12.5 Os atos de julgamento, adjudicação, homologação, demais atos e procedimentos, serão divulgados no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 12.6 No interesse da CPTM, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) Adiada a data da sessão pública de processamento do pregão; ou
 - b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da sessão pública de processamento do pregão.
- 12.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, por meio de correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada

para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.

- 12.8 Qualquer interessado é parte legítima para apresentar questionamentos, por meio de correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, e as respostas às dúvidas suscitadas serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 12.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 12.11 Os casos omissos do presente PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo administrador da plataforma.
- 12.12 O valor do orçamento estimado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM para esta licitação é sigiloso e preservado até a etapa de negociação, conforme critério de julgamento estipulado neste edital.
- 12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor Presidente

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Fornecimento de solução de proteção e backup de dados corporativos, contemplando licenciamento baseado em capacidade, appliances de armazenamento dedicados, com serviços de instalação, configuração e treinamento.

2. REQUISITOS GERAIS

- 2.1 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser totalmente novos, sem uso anterior, de fabricação recente e isentos de defeitos de fabricação ou acabamento.
- 2.2 Os itens ofertados deverão estar em linha de produção do fabricante, não estarem relacionados em lista de “End of Sale”, “End of Life” e “End of Support” ou qualquer outro documento dos fabricantes que indiquem sua obsolescência.
- 2.2.1 Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos recondicionados ou já utilizados anteriormente.
- 2.3 Todas as características, recursos e funcionalidades descritas neste Termo de Referência, deverão estar plenamente atendidas nos modelos e versões dos PRODUTOS oferecidos.
- 2.4 A solução deverá ser do mesmo fabricante ou homologada, pois é necessário para manter a compatibilidade funcional dos equipamentos que irão trabalhar em conjunto como uma única solução integrada, diminuindo o risco de indisponibilidade e permitindo um gerenciamento através de um único modelo de console e assim economizam-se muitos recursos, pois o tempo de trabalho necessário para realizar controles, configurações outras atividades técnicas ao longo da rede são drasticamente reduzidas.
- 2.5 Por fim, a homogeneidade possibilita a adoção de uma política de segurança do ambiente informatizado mais eficaz e eficiente.
- 2.6 Para os ambientes físicos (bare metal) e virtuais, o licenciamento da solução de backup/restore deverá ser baseado no modelo de capacidade, sendo que a capacidade se refere ao volume total de dados em produção em uso (Front-end), medido na unidade Terabyte – TB.
- 2.7 Para a medição da quantidade de Terabytes licenciado, deve se levar em consideração a somatória da área útil (espaço em uso) de todos os discos/volumes presentes em todos os servidores que serão protegidos por backup (físico ou virtual).
- 2.7.1 A somatória deste valor deve ser convertida para a unidade Terabytes.
- 2.8 No licenciamento da solução por volume de dados, entende-se que todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência estarão habilitadas e disponíveis para uso de forma total e irrestrita, na inteireza da capacidade licenciada, independentemente da quantidade ou tipo de agentes necessários, de acordo com a necessidade da CPTM, e, sem necessidade de aquisição de qualquer outro tipo de licença ou recurso adicional para execução de tais funcionalidades.

- 2.9 O licenciamento deverá permitir instalar quantos agentes forem necessários, e backup de servidores virtuais quantos forem necessários, não tendo limite de agentes.
- 2.10 O licenciamento fornecido deverá permitir utilização em ambientes de nuvem, garantindo flexibilidade para atender às necessidades da CPTM, independentemente do ambiente.
- 2.10.1 Para o licenciamento de máquinas virtuais, deverá permitir a proteção de instâncias na nuvem.
- 2.11 Não deverá ter limite no armazenamento de backup e permitir as retenções e réplicas quantas forem necessárias.
- 2.12 Requisitos do licenciamento para o ambiente da CPTM:

DESCRIÇÃO	VOLUME
Volume total de todo ambiente, seja ele físico ou virtual (TB)	150
Quantidade de usuários no Active Directory	7.000
Volume total protegido pela Análise de Riscos (TB)	150
Volume total protegido pela Detecção e Remediação de Ameaças em Dados de Backup (TB)	150

- 2.13 As licenças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser concedidas por meio de subscrição.
- 2.14 Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para a recuperação dos dados já protegidos durante e após o término do contrato.

3. SOFTWARE DE BACKUP - ITEM 1

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 3.1.1 A solução de backup deve possuir arquitetura em múltiplas camadas:

- 3.1.1.1 Servidor de gerência do backup;

- 3.1.1.2 Servidores de mídia/movimentadores;
- 3.1.1.3 Clientes / agentes de backup.
- 3.1.2 O servidor de gerência e media/movimentador, deverá ser instalado em Windows ou Linux.
- 3.1.3 Possuir um banco de dados ou catálogo interno, contendo informações sobre todos os arquivos e mídias onde os backups foram armazenados.
- 3.1.4 O software de banco de dados para armazenamento das informações, e este requeira uma licença para uso, essa licença deve ser fornecida em conjunto com a solução de backup sem custo adicional.
 - 3.1.4.1 Não serão aceitas versões de banco de dados gratuitas e Express.
- 3.1.5 A arquitetura da solução deve ser flexível e escalável, permitindo sua instalação, configuração e uso em sites remotos interligados ao site principal através de WAN.
 - 3.1.5.1 Além disso, a solução deve prover recursos de deduplicação na origem, deduplicação no destino, e compactação tanto no site principal como nos sites remotos na inteireza da capacidade previamente licenciado.
- 3.1.6 A solução de backup deve permitir o controle da banda utilizada ou possui otimização durante a operação de backup, através do software de proteção de dados.
- 3.1.7 A solução de backup deve permitir backup diretamente para fita, sem a necessidade de um backup em discos, appliance ou outro qualquer repositório.
- 3.1.8 A solução de backup deverá estar licenciado para a utilização como destino direto de backup para fita, disco local em servidor, NAS, appliance de backup e nuvem; deve suportar armazenamento de objeto em pelo menos duas dos seguintes provedores de nuvem: Azure, AWS, GCP e OCI.
- 3.1.9 O software de proteção de dados deverá possuir integração nativa com os principais appliances e protocolos de mercado, contemplando, no mínimo, as seguintes tecnologias: PowerProtect Data Domain (DD Boost) e HPE StoreOnce (Catalyst).
- 3.1.10 A console de gerência deverá suportar alta disponibilidade entre sites, sem custos adicionais, onde caso o servidor de produção ativo tenha algum problema o servidor passivo (outro site) assume as rotinas de backup até o servidor originar voltar a ficar operacional.
 - 3.1.10.1 Caso o software não possua a alta disponibilidade entre sites, deverão ser entregue servidores redundantes para garantir a alta disponibilidade local.

- 3.1.11 A solução de backup deverá ser capaz de realizar backup de arquivos abertos sem que a consistência deles seja comprometida.
- 3.1.12 Deverá possuir assistente com inteligência artificial para auxiliar em tarefas de configuração, responder dúvidas sobre a solução e recomendações para resolução problemas da solução.
- 3.1.13 O software deverá ser isento de qualquer limitação quanto ao número de interações, consultas, esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre procedimentos de configuração.
- 3.1.14 A solução de backup deverá possuir a opção de priorização de jobs de backup com opção de resumo da cópia caso um job de menor prioridade seja colocado em stand-by por um job de maior prioridade.
- 3.1.15 Deverá possuir a funcionalidade de permitir a gravação serial e simultânea de vários streams, provenientes de clientes distintos, em um único caminho pertencente à um dispositivo de armazenamento - disco e fita - (funcionalidade conhecida como multiplexing - multiplexação).
- 3.1.16 A solução de backup deverá enviar traps SNMP (Simple Network Management Protocol) com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação da solução.
- 3.1.17 O software de proteção de dados deverá operar com interface baseada em HTML5 para administração e criação/atualização de políticas, configurações do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados.
- 3.1.18 A solução de backup deverá possuir a funcionalidade de agendamento automático de jobs de backup.
- 3.1.19 Para operações de backup gravadas em disco e fita, a solução de backup deve possuir as seguintes funcionalidades:
 - 3.1.19.1 Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção;
 - 3.1.19.2 Para um dado armazenado deve haver a possibilidade de estender o período de retenção;
 - 3.1.19.3 A solução de backup deverá implementar a execução de backups completos sintéticos;
 - a) Um backup completo sintético é gerado através de um backup completo tradicional (não sintetizado) anterior e de backups diferenciais subsequentes ou de um backup incremental cumulativo;
 - b) O backup sintetizado deverá ser capaz de restaurar arquivos e diretórios da mesma maneira que um cliente faz a restauração de um backup tradicional.

- 3.1.19.4 A solução de backup deverá possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, com a opção de recuperação dos dados de forma automática através da cópia secundária se a cópia primária não estiver mais disponível;
- 3.1.19.5 Criar perfis de acesso onde é possível ter grupos de pessoas que só podem recuperar dados na origem e grupos que podem recuperar em outro local;
- 3.1.19.6 A solução de backup deverá implementar criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado que trafegará na rede local ou na rede WAN seja criptografado, suportando chave de 256 bits de tamanho;
- 3.1.19.7 Deve ter controle de acesso baseado em função para que os usuários executem ações específicas;
- 3.1.19.8 Deve ser capaz de integrar com o Active Directory para facilitar a criação de usuários e atribuir permissões para administração;
- 3.1.19.9 A solução de backup deverá, a partir de uma única interface, ser capaz de gerenciar e executar operações de backup/restore dos sistemas operacionais Windows, Linux e Unix; ambientes de virtualização VMware e Hyper-V, RHEV, OVM, Azure, AWS, GCP e OCI; aplicações Microsoft Exchange Server, Microsoft SharePoint Server, Microsoft Active Directory e banco de dados Microsoft SQL Server, Oracle (Windows e Linux) e Oracle Exadata (em Linux);
- 3.1.19.10 A solução de backup deverá suportar single sign-on (SSO), permitindo a integração com o Microsoft Active Directory. A funcionalidade de integração com o Active Directory deverá permitir a definição granular das permissões administrativas aos recursos, objetos e servidores definidos na configuração do software;
- 3.1.19.11 A solução de backup deverá realizar backup e restore nos seguintes sistemas operacionais, aplicações, banco de dados (físicos e virtuais) através de agentes próprios e ambientes de virtualização sem agentes e trabalhar com versões suportadas pelo fabricante de cada aplicação:
 - a) Microsoft Windows Server;
 - b) Oracle Linux;
 - c) Red Hat Enterprise Linux;
 - d) Microsoft SQL Server;
 - e) Microsoft Exchange Server;
 - f) Microsoft SharePoint Server;

- g) Oracle Std;
- h) Oracle Exadata;
- i) VMware vCenter;
- j) Microsoft Hyper-V;
- k) Nutanix;
- l) Citrix XenServer;
- m) Kubernetes, incluindo distribuições compatíveis com a Cloud Native Computing Foundation (CNCF) e demais alternativas do mercado, como Rancher, Red Hat OpenShift e VMware Tanzu.

3.2 FUNCIONALIDADE DE DEDUPLICAÇÃO

- 3.2.1 Essa funcionalidade deverá ser nativa da solução de backup e deverá permitir uso da tecnologia de Deduplicação de dados para toda a capacidade licenciada, eliminando blocos repetidos, para backup/arquivamento em disco e movimentação/replicação de dados deduplicados, independente de quantitativo de dispositivos de armazenamento que compõem a infraestrutura da CPTM.
- 3.2.2 A solução deverá implementar deduplicação a nível de blocos, não sendo aceita a técnica de Single-Instance Storage.
- 3.2.3 Deverá implementar deduplicação de blocos na origem (client-side deduplication), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup full.
- 3.2.4 Deverá implementar deduplicação de dados global, efetuando o backup/arquivamento de determinado arquivo apenas uma vez, independente do site e ou localidade originários.
 - 3.2.4.1 A deduplicação global deverá ocorrer em uma única área de armazenamento.
 - 3.2.4.2 Caso o fabricante não possua deduplicação global de forma nativa, será facultado a utilização de appliance virtual de deduplicação global.
- 3.2.5 Deverá ser fornecido uma appliance virtual licenciado com capacidade mínima de 3 (três) vezes o volume solicitado nesta contratação.
 - 3.2.5.1 Assim, para cada 1 TB de capacidade Back-End especificado, o equipamento deverá estar devidamente licenciado para, no mínimo, 3 TB de capacidade Back-End, garantindo margem operacional e expansão de dados.

3.3 SUPORTE A ORACLE

3.3.1 Deverá executar backup e restore do Oracle e Oracle Exadata com as seguintes características nativas sem a necessidade de criação de scripts.

3.3.1.1 Caso seja necessário a criação de scripts, a responsabilidade será da CONTRATADA:

- a) Executar backup e restore das bases de dados do Oracle/Oracle Exadata via RMAN e sem parada do banco;
- b) Executar backup de Archive log possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;
- c) Permitir a configuração que após o backup dos archives logs os mesmos sejam mantidos ou deletados;
- d) Além da proteção do Banco, a solução deverá proteger a área de catálogo, control file e sp file.

3.3.2 A solução deverá possibilitar a recuperação com as seguintes características:

3.3.2.1 Recuperação completa da Base de dados no mesmo servidor;

3.3.2.2 Recuperação completa da Base de dados em outro servidor;

3.3.2.3 Recuperação de um datafile específico;

3.3.2.4 Recuperação granular no nível de tabela;

3.3.2.5 Recuperação em um momento do tempo específico.

3.3.3 A solução de proteção de dados deverá estar oficialmente homologada e listada no site da Oracle como solução de backup, conforme o programa Oracle Backup Solutions Program (BSP), disponível em: <https://www.oracle.com/database/technologies/high-availability/backup-solutions-program.html>.

3.4 SUPORTE A MICROSOFT SQL SERVER

3.4.1 Deverá executar backup e restore do Microsoft SQL Server com as seguintes características nativas sem a necessidade de criação de scripts.

3.4.1.1 Caso seja necessário a criação de scripts, a responsabilidade será da CONTRATADA:

- a) Executar backup e restore das bases de dados do Microsoft SQL Server sem parada do banco;
- b) Executar backup de Transaction log possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra com intervalos de 1 (uma) hora;

- c) Permitir a configuração que após o backup dos transaction logs os mesmos sejam mantidos ou deletados.

3.4.2 A solução deverá possibilitar a recuperação com as seguintes características:

- 3.4.2.1 Recuperação completa da Base de dados no mesmo servidor;
- 3.4.2.2 Recuperação completa da Base de dados em outro servidor;
- 3.4.2.3 Recuperação de uma base específica;
- 3.4.2.4 Recuperação em um momento do tempo específico.

3.5 DATA MASKING

3.5.1 Deverá permitir efetuar Data Masking, pelo menos dos bancos de dados MSSQL e Oracle.

3.5.2 Deverá mascarar dados para um banco de dados SQL Server que reside em um cliente do software de backup.

3.5.3 Você deve ter uma política de mascaramento de dados definida para a instância na qual deseja executar uma operação de mascaramento de dados.

3.5.3.1 Para obter mais informações, consulte Managing SQL Server Data-Masking Policies.

3.5.4 Deverá ter uma política de mascaramento de dados definida para a instância na qual deseja executar uma operação de mascaramento de dados.

3.5.5 Deverá efetuar as seguintes estratégias de mascaramento:

- 3.5.5.1 Embaralhamento;
- 3.5.5.2 Preservação de formato;
- 3.5.5.3 Variância Numérica;
- 3.5.5.4 Intervalo numérico.

3.5.6 Será facultado o uso de ferramentas de outro fabricante para realizar o mascaramento de dados, desde que estas não sejam soluções gratuitas, sem suporte ou de comunidade.

3.5.6.1 A ferramenta deverá estar devidamente licenciada para toda a capacidade dos bancos de dados e contar com suporte válido pelo período solicitado.

3.6 SUPORTE AO AMBIENTE VIRTUAL

3.6.1 Deverá fornecer compatibilidade para backup e recuperação para plataformas virtualizadas, tais como:

- 3.6.1.1 String fixa;
- 3.6.1.2 Hyper-V;
- 3.6.1.3 Nutanix AHV;
- 3.6.1.4 OpenStack;
- 3.6.1.5 Oracle VM;
- 3.6.1.6 Citrix XenServer;
- 3.6.1.7 Proxmox.
- 3.6.2 Realizar restore da imagem completa da máquina virtual (ambientes VmWare e Hyper-V) e de arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporário ou montagem dos arquivos vmdk ou vhd.
- 3.6.3 No caso da restauração granular, não há necessidade de se restaurar a Guest VM inteira.
- 3.6.4 Permitir redirecionar a restauração de uma Guest VM para uma pasta alternativa, outro datastore, host ou rede.
- 3.6.5 Permitir o backup Full, Incremental e Sintético para os servidores virtuais.
- 3.6.6 Deverá ser capaz de realizar backups/restore de servidores virtuais Linux e Windows.
- 3.6.7 Deverá permitir que as tarefas de backup/recovery sejam realizadas via interface gráfica, sem a necessidade de scripts.
- 3.6.8 O backup dos servidores virtuais deverá ser armazenado de maneira desduplicadas.
- 3.6.9 Para VMWare, permitir iniciar uma máquina virtual diretamente do repositório de backup sem a necessidade de recuperá-la.
- 3.6.10 Para Nutanix, permitir backup de máquinas virtuais, com uma opção para executar backups com reconhecimento de aplicação.
 - 3.6.10.1 Deverá permitir a execução backups automaticamente com base na configuração de um hipervisor ou grupo de VMs, ou manualmente para um grupo de VMs ou uma VM específica.
 - 3.6.10.2 Por padrão, todos os backups subsequentes deverão incrementais, capturando quaisquer alterações nos dados da VM desde o último backup.
 - 3.6.10.3 Deverá efetuar as seguintes operações de recuperação:
 - a) Restauração Full das VMs. Sendo para a VM original ou uma nova VM;

- b) Restore Granular de arquivos e pastas;
- c) Deverá permitir a restauração de um disco virtual diretamente em uma máquina virtual existente no AHV, possibilitando a anexação do disco restaurado a uma VM já em operação;
- d) Restaurações sem agents para restaurar pequenos arquivos e pastas em uma máquina virtual (VM) sem instalar um agente no servidor de destino.

3.7 SUPORTE A PLATAFORMA DE NUVEM

3.7.1 Deve oferecer suporte nativo ao backup de instancias virtuais das seguintes nuvens públicas:

- 3.7.1.1 Amazon Web Services (AWS);
- 3.7.1.2 Microsoft Azure;
- 3.7.1.3 Google Cloud Platform;
- 3.7.1.4 Oracle Cloud Infrastructure (OCI).

3.7.2 Ser compatível, no mínimo, com os seguintes serviços AWS;

- 3.7.2.1 Amazon RDS;
- 3.7.2.2 DocumentDB;
- 3.7.2.3 DynamoDB;
- 3.7.2.4 Amazon EFS (Amazon Elastic File System);
- 3.7.2.5 Amazon Virtual Private Cloud;
- 3.7.2.6 Amazon Elastic Block Store (EBS);
- 3.7.2.7 EKS, RDS e EC2 rodando em AWS Outpost;
- 3.7.2.8 Volumes que usam criptografia padrão ou personalizada;
- 3.7.2.9 Deverá suportar CBT (Change Block Tracking) para backup de instancias EC2 com volumes EBS.

3.7.3 Ser compatível, no mínimo, com os seguintes serviços Azure:

- 3.7.3.1 Azure SQL Data-base;
- 3.7.3.2 Azure Cosmos DB for NoSQL;
- 3.7.3.3 Azure Database for MariaDB;
- 3.7.3.4 Azure Files;

- 3.7.3.5 Azure Nutanix Cloud Clusters (NC2);
- 3.7.3.6 VMs Azure Geração 1 e Azure Geração 2;
- 3.7.3.7 Instancias Linux e Windows;
- 3.7.3.8 Azure Database for MySQL;
- 3.7.3.9 Azure Database for PostgreSQL;
- 3.7.3.10 VMs criptografadas pelo Azure Key Vault;
- 3.7.3.11 Discos gerenciados pelo Azure que são habilitados com criptografia no host;
- 3.7.3.12 VMs que possuem blobs criptografados;
- 3.7.3.13 Grupos de segurança de aplicativos associados a VMs com backup.
- 3.7.4 Ser compatível, no mínimo, com os seguintes serviços Oracle Cloud Infrastructure OCI:
 - 3.7.4.1 Oracle DB Systems (DBS) databases;
 - 3.7.4.2 Exadata databases;
 - 3.7.4.3 Instancias VMS OCI;
 - 3.7.4.4 Instâncias hospedadas no Oracle Cloud Infrastructure Private Cloud Appliance (PCA).
- 3.7.5 Deve ter a capacidade de mover dados de backup de dispositivos de bloco para o armazenamento de Blobs Cool no Azure.
- 3.7.6 Deve ter a capacidade de mover dados de backup de dispositivos Block para o armazenamento Glacier na Amazon.
- 3.7.7 Deve ter a capacidade de replicar dados com deduplicação entre diferentes provedores de nuvem para facilitar a migração de um provedor de nuvem para outro.
- 3.7.8 A solução deverá realizar deduplicação para armazenamentos do tipo objeto, apresentados nos formatos S3 e Blob.

3.8 RELATÓRIOS

- 3.8.1 A solução deverá permitir gerar relatório de todos os dados armazenados/retidos, seja ele diário, mensal, e anual, inclusive gerar relatório do consumo de Fitas.
 - 3.8.1.1 Backups com sucesso;
 - 3.8.1.2 Backups com falha;

- 3.8.1.3 Volume de backup realizado;
- 3.8.1.4 Restores com sucesso;
- 3.8.1.5 Restores com falha;
- 3.8.1.6 Volume de restore realizado;
- 3.8.1.7 Clientes de backup configurados;
- 3.8.1.8 Ocupação no destino de backup;
- 3.8.1.9 Licenciamento e capacidade;
- 3.8.1.10 ChargeBack.

3.9 SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

- 3.9.1 A solução deverá permitir a proteção do catálogo/database de forma local.
 - 3.9.1.1 Adicionalmente a solução deverá proteger o catálogo/database do software em nuvem pública, sendo que, todos os componentes de infraestrutura e armazenamento necessários para a proteção em nuvem deverão ser fornecidos e gerenciados pela CONTRATADA.
 - 3.9.1.2 Não serão aceitas soluções que realizem a proteção exclusivamente de forma local.
- 3.9.2 A solução deverá assegurar a retenção de 5 (cinco) backups do catálogo/database do software em nuvem, com período de retenção de até 36 (trinta e seis) dias, permitindo a recuperação em casos de falhas no servidor de backup ou incidentes como ataques cibernéticos.
- 3.9.3 Os dados armazenados nos repositórios de backup devem estar protegidos contra alterações indesejadas, e ser imutáveis, ou seja, não podem ser modificados por agentes externos ao backup, de modo que eles só possam ser alterados ou removidos mediante expiração do backup e respeitar o período estabelecido para remoção.
- 3.9.4 O software de proteção de dados deverá possuir o recurso de MFA Multi-Factor Authentication para acesso a interface administrativa.
- 3.9.5 Deverá exigir a autenticação e autorização de um segundo usuário (escalação) para concluir a alteração de parâmetros críticos, como, por exemplo, a deleção de uma imagem de backup.
- 3.9.6 A solução de backup deverá implementar criptografia de dados no destino do backup, de uma forma que seja garantido que os dados sejam criptografados, suportando chave de 256 bits.
- 3.9.7 A solução deve prover um dashboard para monitoramento de Ameaças, permitindo assim a visibilidade de anomalias e falhas de backup, bem como uma visualização única de alertas atuais, histórico e tendências.

- 3.9.8 O software deverá prover um report ou dashboard para que exibe a porcentagem de sessões que foram concluídas recentemente com sucesso dentro do SLA desejado.
- 3.9.9 Monitoramento Ativo: A solução deverá monitorar continuamente as métricas para atividades anômalas do sistema de arquivos, como modificações e exclusões.
 - 3.9.9.1 Quando alterações anômalas no sistema de arquivos forem detectadas, alertas deverão ser acionados para fornecer motivo para ação.
- 3.9.10 A solução deverá possuir mecanismos que permitam que alertas sejam integrados a informações de segurança e gerenciamento de eventos (SIEM), outros sistemas de resposta a incidentes ou iniciar fluxos de trabalho.
- 3.9.11 A solução deverá ser capaz de aplicar políticas de imutabilidade tanto em discos locais quanto em storages de objeto armazenados em nuvem pública.
- 3.9.12 Deverá possuir integração com YARA e ServiceNow!

4. BACKUP DE ACTIVE DIRECTORY - ITEM 2

- 4.1 Deverá executar backup online do Microsoft Active Directory 2019 ou superiores.
- 4.2 Possibilitar as seguintes opções de recuperação:
 - 4.2.1 Recuperação de um objeto.
 - 4.2.2 Recuperação de um atributo.
 - 4.2.3 Recuperação de um atributo de um objeto deletado.

5. ANÁLISE DE RISCO EM BACKUP - ITEM 3

- 5.1 Esta funcionalidade deverá trazer os seguintes benefícios:
 - 5.1.1 Redução de riscos relacionados ao armazenamento de informações sensíveis.
 - 5.1.2 Apoio a auditorias internas e externas com relatórios detalhados.
 - 5.1.3 Automação da identificação e categorização de dados de alto risco.
 - 5.1.4 Aderência às legislações vigentes de proteção de dados.
 - 5.1.5 Visibilidade completa sobre posse, acesso e armazenamento de informações críticas.
- 5.2 A solução de análise de risco deverá possuir arquitetura integrada ao console de gerenciamento, contemplando:

- 5.2.1 Classificação de riscos, criando e mantendo classificação dos dados.
- 5.2.2 Discriminação de identidades, organizando usuários, grupos e unidades de negócio.
- 5.2.3 Uso de Tags para aplicação de rótulos que facilitem correlação e auditorias.
- 5.2.4 Banco de metadados seguro para armazenar informações de risco, sem impacto no ambiente produtivo.
- 5.2.5 Integração nativa com relatórios e dashboards executivos.
- 5.3 Gerenciamento de Riscos
 - 5.3.1 A solução deverá permitir a criação de classificadores customizados para identificar informações críticas e sensíveis.
 - 5.3.2 Deverá disponibilizar modelos prontos para normas de compliance, como LGPD e GDPR.
 - 5.3.3 Deverá suportar expressões regulares, dicionários de termos e regras predefinidas.
 - 5.3.4 O processo de classificação deverá ocorrer de forma integrada às rotinas de backup, sem impacto no desempenho.
- 5.4 Gerenciamento de Identidades
 - 5.4.1 A solução deverá possibilitar o mapeamento de entidades organizacionais (usuários, departamentos, unidades de negócio).
 - 5.4.2 Deverá relacionar dados classificados às entidades responsáveis, possibilitando controle granular.
 - 5.4.3 Deverá permitir a aplicação de políticas de retenção e segurança por entidade.
 - 5.4.4 Deverá suportar relatórios de auditoria com foco em conformidade regulatória.
- 5.5 Gerenciamento de Tags
 - 5.5.1 A solução deverá permitir a aplicação de tags manuais ou automáticas aos dados.
 - 5.5.2 As tags deverão ser utilizadas em relatórios, filtros e buscas para rápida localização.
 - 5.5.3 A solução deverá possibilitar visões segmentadas de risco, de acordo com as áreas de negócio (TI, Jurídico, Compliance).
- 5.6 Geração de Relatórios e Dashboards
 - 5.6.1 A solução deverá fornecer relatórios nativos com, no mínimo:

- 5.6.1.1 Exposição de dados sensíveis por classificação;
 - 5.6.1.2 Detecção de anomalias de acesso e movimentação de dados;
 - 5.6.1.3 Relatórios por entidade e tags;
 - 5.6.1.4 Indicadores de conformidade com políticas definidas.
- 5.6.2 Os relatórios deverão estar disponíveis em diferentes formatos (PDF, CSV, HTML).
- 5.6.3 A solução deverá permitir integração dos relatórios a sistemas de auditoria e ferramentas de segurança (ex.: SIEM).
- 5.7 Licenciamento
 - 5.7.1 A solução de análise de risco deverá estar baseada no volume analisado.
 - 5.7.2 Todos os recursos de categorização, classificação, relatórios e gestão de entidades deverão estar disponíveis de forma integral na capacidade licenciada, tanto para ambientes físicos, virtuais quanto em nuvem.
- 6. DETECÇÃO E REMEDIAÇÃO DE AMEAÇAS EM DADOS DE BACKUP - ITEM 4**
 - 6.1 A solução deve utilizar mecanismo de identificação de malware para realizar varredura de malware e ameaças nos dados armazenados em backups.
 - 6.2 A solução deve permitir varredura em múltiplos tipos de workloads, incluindo arquivos, máquinas virtuais e dados não estruturados.
 - 6.3 Deve utilizar banco de assinaturas atualizado constantemente, com capacidade para identificar as principais variantes de ransomware, malwares e trojans conhecidos.
 - 6.4 A varredura poderá ser realizada em ambiente controlado, garantindo que eventuais malwares não sejam ativados ou propagados durante o processo.
 - 6.5 A solução deve estar integrada de forma nativa à console de gerenciamento central, permitindo agendamento, execução manual e relatórios unificados.
 - 6.6 Deve permitir varredura em cópias secundárias (cópias adicionais de segurança), incluindo dados replicados ou armazenados em camadas de armazenamento adicionais.
 - 6.7 Deve possuir sistema de alertas para informar detecção de ameaças imediatamente, por e-mail, SNMP ou outras integrações suportadas.
 - 6.8 A solução deve gerar relatórios completos e exportáveis, incluindo histórico de varreduras, itens escaneados, resultados e ações tomadas.
 - 6.9 Deve ser compatível com armazenamento em camadas WORM e object storage com imutabilidade habilitada.
 - 6.10 A solução deve permitir ao administrador decidir sobre ações corretivas, como quarentena, bloqueio ou eliminação de dados infectados.

- 6.11 Deve ser possível criar políticas diferenciadas por tipo de workload, frequência de varredura e tipo de ameaça a ser monitorada.
- 6.12 A atualização do mecanismo de antivírus e suas definições deve ocorrer de forma automática, sem necessidade de intervenção manual ou indisponibilidade do serviço.
 - 6.12.1 Caso essa operação não seja automática, deverá ser incluso um profissional para atualização semanal.

7. APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP - ITEM 5

7.1 CARACTERÍSTICAS DO SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO

- 7.1.1 Os requisitos a seguir descrevem os requisitos do subsistema de armazenamento do repositório de backup primário.
- 7.1.2 Não serão aceitas arquiteturas híbridas.
 - 7.1.2.1 Todas as arquiteturas deverão observar os requisitos constantes seguintes.
- 7.1.3 A solução deverá ser implementada utilizando uma arquitetura de referência oficial do fabricante do software de proteção de dados.
 - 7.1.3.1 Não serão aceitas propostas que apresentem soluções construídas sem a devida conformidade com uma arquitetura de referência formalmente definida e validada pelo fabricante.
- 7.1.4 Todos os requisitos solicitados para o subsistema de armazenamento, incluindo memória, processamento, performance e capacidade, poderão ser atendidos por cada appliance Purpose-Built Backup Appliance (PPBA), Integrated Appliance ou pelo conjunto da arquitetura de referência oficial do fabricante do software de backup.
- 7.1.5 O subsistema de armazenamento deve ser novo, sem uso e constar da linha de produção do fabricante, não sendo aceito gateways e/ ou composições feitas exclusivamente para atendimento à presente contratação.
- 7.1.6 O subsistema de armazenamento não poderá apresentar ponto único de falha, garantindo a continuidade das operações de backup mesmo em caso de falha de qualquer componente, incluindo controladora/node, memória, processamento, disco, fan ou placa de rede.
- 7.1.7 As seguintes arquiteturas serão aceitas para a solução:
 - 7.1.7.1 Arquitetura 01 - Repositório scale-out em SDS (Software Defined Storage)
 - a) O uso de tecnologia baseada em servidores será admitido em conformidade com esta arquitetura de referência com documentação pública, deste que constante das melhores práticas do fabricante do software de backup para o uso como repositório de backup;

- b) Para essa solução somente será aceita erasure code (4+2) como proteção dos volumes, com isso garante que caso haja perda de 1 servidor, não há parada ou perda de dados.

7.1.7.2 Arquitetura 02 - Repositório em Appliance scale-up ou scale-out

- a) A solução deverá utilizar um repositório em Appliance, podendo ser do tipo Target PPBA (Purpose-Built Backup Appliance) ou Integrated Appliance, conforme especificações técnicas compatíveis e alinhadas com os requisitos desta contratação;
- b) Para essa arquitetura somente deverá possuir aceita RAID 6 como proteção dos volumes e hot spare por gaveta ou global.

7.1.8 Deverá efetuar deduplicação inline.

- 7.1.8.1 Caso a solução realize deduplicação pós-processada ou em paralelo, deverá incluir 100% da capacidade adicional necessária para desempenhar a função de landing zone.

7.1.9 Cada equipamento deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) porta Ethernet com velocidade de 1 Gbps (um gigabit por segundo) destinada ao tráfego de gerenciamento.

7.1.10 O subsistem deverá possuir, no mínimo, 1024 GB (um mil e vinte quatro gigabytes) de memória RAM.

7.1.11 Deverá possuir, no mínimo 2 (dois) processadores Intel ou AMD para cada controladora ou node.

7.1.12 Cada equipamento deverá entregar no mínimo 4 (quatro) portas Ethernet com velocidade de 25 Gbps (vinte e cinco gigabits por segundo) destinadas ao tráfego de dados do sistema de backup.

- 7.1.12.1 Garantir número mínimo, mesmo em situações de falhas de alguma controladora ou node.

7.1.13 Todos os cabos e conectores necessários para o correto funcionamento da solução, em alta disponibilidade, devem ser fornecidos, incluindo transceivers e cabos de fibra no mínimo 5 (cinco) metros, compatíveis com os switches inclusos nesta contratação.

7.1.14 Cada equipamento deverá possuir no mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima.

- 7.1.14.1 As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable, para automaticamente permitir a substituição da fonte principal em caso de falha, mantendo assim o funcionamento do equipamento.

7.1.15 O subsistema de armazenamento deverá disponibilizar, no mínimo, 360 TiB (Trezentos e sessenta Tebibytes) de capacidade líquida.

- 7.1.16 O subsistema de armazenamento deverá suportar expansão para, no mínimo, 1 PiB.
- 7.1.17 Todos os subsistemas de armazenamento deverão ser iguais considerando o fabricante, tipo e modelo dos componentes assim como o porte e a arquitetura dos sistemas.
- 7.1.18 Os subsistemas de armazenamento não deverão possuir ponto único de falha de forma que não haja perda de dados ou indisponibilidade no caso de falha de quaisquer dos componentes, inclusive unidades de processamento, controladoras, discos e fontes.
- 7.1.19 A Solução deverá prover mecanismo de proteção dos dados armazenados, seja através de RAID (Redundant Array of Independent Disks) ou de Erasure Code, de forma a suportar a falha simultânea de, no mínimo, dois discos quaisquer, sem interrupção do serviço e observadas as melhores práticas.
- 7.1.20 Deverá gerar alertas de pré-falha de componentes da solução, como processador, memória e discos para auxiliar em diagnóstico de suporte.
- 7.1.21 As soluções baseadas em RAID deverão suportar a funcionalidade de Hot Spare de forma automática e atendendo a todos os discos dos subsistemas de armazenamento.
- 7.1.22 Os equipamentos devem permitir a substituição dos componentes redundantes sem interrupção do serviço (hot swapping).
- 7.1.23 O sistema de armazenamento de backup em disco deve permitir suporte à replicação dos dados no formato deduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de backup.
- 7.1.24 Os dados replicados pelo sistema de armazenamento devem ser refletidos no catálogo do software de backup.
- 7.1.25 A solução deve verificar constantemente e automaticamente os dados armazenados, sem a utilização de scripts e/ ou composições feitas exclusivamente para esse órgão.
- 7.1.26 Deve possuir interface de administração GUI e CLI.
- 7.1.27 Permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais.
- 7.1.28 A solução deverá permitir a integração direta com fitotecas de backup (tape library).
 - 7.1.28.1 Na hipótese de o repositório de backup não possuir essa funcionalidade de integração nativa, será obrigatória a inclusão de dois servidores, devidamente configurados e equipados com todos os recursos necessários de hardware e sistema operacional para viabilizar essa integração de forma plena e eficiente, devendo cada um seguir a seguinte configuração mínima:

- a) 512GB de RAM;
- b) 02 x processadores com no mínimo de 18 cores cada;
- c) 02 x 3.2TB SSD ou NVMe;
- d) 02 x 960GB SSD;
- e) 04 x portas 25Gbps;
- f) 02 x portas 16GB FC;

7.1.29 Caso o subsistema de armazenamento de backup, mesmo com integração direta com fita, requeira o uso de movimentadores (media server, storage node, data mover, media agent ou similar), a inclusão dos respectivos servidores, conforme especificação mínima supracitada, será obrigatória.

7.1.30 Deverá possuir integração com cloud pública para retenção questões de longa retenção.

7.1.30.1 O envio dos dados deverá ser realizado de forma deduplicada e deverá suportar, no mínimo, as seguintes nuvens: AWS, Azure e Google.

7.1.30.2 O licenciamento desta funcionalidade deverá estar incluído na solução proposta para 100% da capacidade solicitada.

7.1.31 As rotinas internas de manutenção dos dados de backup armazenados tais como: Processo de limpeza (Garbage Collector ou housekeeping) e Validação de integridade (data integrity), devem ser executados em paralelo com as rotinas de backup e recuperação, ou seja, a solução ofertada não deve exigir parada ou interrupção (blackout window) das atividades de backup/restore para tarefas internas do equipamento.

7.2 CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA DO SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DEDICADO PARA BACKUP

7.2.1 Deverá utilizar padrão de criptografia AES-256 para replicação dados em trânsito (in-flight) e em repouso (at-rest).

7.2.1.1 Seguindo, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível de segurança do padrão FIPS 140-2.

7.2.2 A solução deve permitir a habilitação e configuração automática de firewall, segmentando a rede em zonas distintas para controle de acesso e segurança da comunicação entre os componentes.

7.2.3 A solução deve permitir a configuração de airgap, possibilitando a ativação e desativação automática da conectividade de rede para maior segurança e isolamento dos dados.

7.2.3.1 Essa feature deverá estar licenciada.

7.2.4 O acesso root pode deverá ser restrito a camada de armazenamento.

- 7.2.5 A solução deve oferecer armazenamento imutável, garantindo proteção contra modificações e malware, com certificação em conformidade com a norma SEC 17 ou similares.

8. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - ITEM 6

8.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.1 Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos e softwares envolvidos, de acordo com o cenário requerido pela CPTM.
- 8.1.2 São de responsabilidade da CONTRATADA a instalação física, a configuração lógica e os testes de pré-operação dos PRODUTOS, conforme os requisitos e condições descritos nestas Condições Gerais de Contratação.
- 8.1.3 A CPTM providenciará a infraestrutura elétrica e a infraestrutura de dados nos locais de instalação dos PRODUTOS.
- 8.1.4 O serviço de Instalação deverá ser executado pela CONTRATADA durante o horário comercial compreendido das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, devendo eventualmente, atender à CPTM em finais de semana e feriados para atendimento ou acompanhamento de implementações que necessitem ser executados nestes horários, cabendo à CPTM informar tais atendimentos à CONTRATADA, antecipadamente, e de comum acordo entre as partes.
- 8.1.5 Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, a instalação, a configuração, a integração, os testes, a migração e a compatibilidade dos PRODUTOS, junto com o fabricante da solução, que deverão ser integrados à infraestrutura de Tecnologia de Informação existente no local de instalação dos PRODUTOS.
- 8.1.6 Caberá a CONTRATADA, a obrigatoriedade de instalar e configurar, a critério exclusivo da CPTM, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos.
- 8.1.7 Após a assinatura do instrumento contratual, e até a entrega dos PRODUTOS, serão realizadas reuniões preparatórias, nas dependências da CPTM, com a presença de integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, da qual se lavrará Ata, para permitir o acompanhamento criterioso da execução do objeto.
- 8.1.8 A CONTRATADA, na data da 1ª reunião de acompanhamento da execução do contrato, a ser definida pela CPTM, após a assinatura do contrato, deverá apresentar sua equipe de trabalho.
- 8.1.9 A equipe técnica da CONTRATADA que irá executar a instalação e deverá trabalhar sob orientação e supervisão direta do profissional responsável pela coordenação das atividades de implantação.

- 8.1.10 A CONTRATADA, depois de concluído o serviço de instalação dos PRODUTOS, deverá realizar, com o acompanhamento dos técnicos da CPTM, testes de pré-operação para constatar que os PRODUTOS foram instalados de acordo com o cenário requerido pela CPTM.
- 8.1.11 Todos os instrumentos/equipamentos necessários para a execução do serviço e testes de aceitação do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.1.12 A CONTRATADA deverá manter, durante a fase de implantação, a equipe técnica disponível para eventuais serviços executados fora do horário de expediente sem ônus adicional para a CPTM, quando necessário e solicitado pela equipe da CPTM, ou quando for necessário executar qualquer atividade que possa interferir no funcionamento da rede existente no local da instalação.
 - 8.1.12.1 Caso o serviço tenha que ser executado fora do horário de expediente deverá ser comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas.
- 8.1.13 A CONTRATADA deverá elaborar e manter, no local de serviço, Relatório de Instalação (RI), em formulário timbrado próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela fiscalização da CPTM, em 2 (duas) vias, sendo a primeira para uso da CPTM e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da CPTM.
- 8.1.14 Quando aprovado o funcionamento de todos os PRODUTOS, tendo como base os itens do RI para cada PRODUTO, esses PRODUTOS deverão ser considerados instalados e aptos a serem utilizados.
 - 8.1.14.1 Isso deverá ser confirmado pelo nome, matrícula, data e assinatura do representante técnico da CPTM no RI.
- 8.1.15 Quando não aprovado o funcionamento de qualquer PRODUTO, a CONTRATADA deverá anotar no RI as ocorrências e suas origens, tomar toda e qualquer providência necessária para resolvê-las, sem gerar ônus adicional à CPTM e sem prejudicar o tempo previsto de instalação.
- 8.1.16 O RI não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos PRODUTOS, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia.
- 8.1.17 A falta de instalação completa de um ou mais PRODUTOS constitui-se em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, vinculados ao evento de instalação de PRODUTOS correspondente, enquanto perdurar a instalação incompleta.
- 8.1.18 Concluídos a instalação e os testes de funcionalidade, a CONTRATADA, deve elaborar a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO contendo todas as informações da implantação: aspectos de arquitetura implantada,

configuração, descrição das características e recursos utilizados, testes e integração aos ambientes de redes locais da instalação.

- 8.1.19 A responsabilidade pela efetiva execução dos serviços perante a CPTM será da CONTRATADA.
- 8.1.20 A documentação deverá ser emitida com timbre da CONTRATADA e deverá conter o nome, data e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.
- 8.1.21 A documentação deverá ser entregue em via impressa e em meio digital.
- 8.1.22 A documentação será validada pela equipe técnica da CPTM e do Fabricante da solução ofertada.
- 8.1.23 Toda informação manuseada durante a instalação, configuração e testes são de uso exclusivo e restrito da CPTM.
 - 8.1.23.1 A CONTRATADA deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da CPTM e quaisquer outras informações pertencentes à CPTM.

9. TREINAMENTO - ITEM 7

- 9.1 A CONTRATADA deverá fornecer para a equipe técnica da CPTM o treinamento oficial das soluções ofertadas.
- 9.2 O curso oficial de Backup Professional, ministrado no formato on-line e em língua portuguesa, destinado a uma turma exclusiva da CPTM, com duração de 3 (três) dias e participação limitada a até 12 (doze) alunos.
- 9.3 O treinamento tem como objetivo capacitar a equipe técnica da CPTM nas funcionalidades e boas práticas da plataforma Backup, abrangendo os seguintes tópicos principais:
 - 9.3.1 Arquitetura do ambiente Fabricante.
 - 9.3.2 Configuração e gerenciamento de storages e recursos de segurança.
 - 9.3.3 Administração e monitoramento do ambiente de backup.
 - 9.3.4 Execução de rotinas de backup e restore.
 - 9.3.5 Utilização dos recursos avançados da plataforma.
- 9.4 O curso deverá ser ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante.
- 9.5 A realização ocorrerá de forma on-line, em tempo real, com possibilidade de interação entre instrutor e alunos.
- 9.6 Serão fornecidos materiais oficiais de treinamento em formato digital.
- 9.7 Ao término do curso, cada participante receberá um voucher individual para realização da prova de certificação oficial Backup Professional.

10. EQUIPE DE TRABALHO

- 10.1 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 02 (dois) técnicos de TI capacitados no Fabricante dos PRODUTOS na solução ofertada.
- 10.2 Os serviços de instalação deverão ser executados e/ou supervisionados por técnico certificado pelo Fabricante dos PRODUTOS na solução proposta.
- 10.3 A CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos profissionais, explicitando as respectivas atribuições na execução dos serviços.
 - 10.3.1 Para comprovar a qualificação exigida, deverão ser anexados os certificados técnicos dos referidos profissionais, emitidos pelo Fabricante dos PRODUTOS ou uma Entidade Certificadora credenciada do Fabricante.
- 10.4 Caso seja constatada, durante o exercício dos serviços contratados, a falta de qualificação ou inadequação do profissional da CONTRATADA, a mesma deverá proceder a sua imediata substituição a partir da solicitação da CPTM.

11. PRAZOS

- 11.1 Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues nas dependências da CPTM, localizada dentro da RMSP.
- 11.2 O prazo máximo de entrega dos PRODUTOS especificados neste Termo de Referência, é de até 90 (noventa) dias a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S.
- 11.3 A instalação dos PRODUTOS deve ter início, no máximo, até 15 (quinze) dias após a entrega dos PRODUTOS.
- 11.4 A instalação dos PRODUTOS contratados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de início da instalação.
- 11.5 A CONTRATADA obriga-se, sem ônus adicional à CPTM, a fornecer a versão mais recente dos equipamentos, softwares e firmwares que estejam sendo comercializados no mercado na data da assinatura do contrato.
- 11.6 A instalação e configuração dos PRODUTOS objeto deste documento serão instalados no âmbito do Estado de São Paulo na seguinte região: Região Metropolitana de São Paulo.
- 11.7 A CONTRATADA deverá entregar a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da instalação, configuração e testes de pré-operação dos PRODUTOS contemplando minimamente:
 - 11.7.1 Instalação e configuração da solução de backup fornecida.
 - 11.7.2 Integração da solução de backup para proteção de um cluster da solução de virtualização.
 - 11.7.3 Configurar backup de imagem para até 69 (sessenta e nove) servidores virtuais.

- 11.7.4 Configurar até 28 (vinte e oito) políticas de backup.
- 11.7.5 Instalar o módulo de aplicação e configuração de até 4 (quatro) servidores e 3 (três) clusters de banco de dados.
- 11.7.6 Realizar de testes de Backup e recuperação em cima da solução apresentada.
- 11.7.7 A solução de análise de risco deverá ser habilitada diretamente no console de gerenciamento centralizado.
- 11.7.8 A configuração inicial da solução de análise de risco deverá contemplar:
 - 11.7.8.1 Definição de classificadores no Gerenciador de Classificação;
 - 11.7.8.2 Criação e associação de entidades no Gerenciador de Entidades;
 - 11.7.8.3 Aplicação de tags de categorização no Gerenciador de Tags.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

- 12.1 O SUPORTE TÉCNICO ocorrerá em resposta à abertura de CHAMADO TÉCNICO realizada pela CPTM ou quando for detectada a necessidade de atuação no ambiente da CPTM, como, por exemplo, nos casos em que o fabricante disponibiliza um novo pacote de correção de erros ou melhoria de funcionalidade.
- 12.2 A abertura de CHAMADO TÉCNICO pela CPTM será realizada por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro em sistema próprio da CONTRATADA.
- 12.3 Cada CHAMADO TÉCNICO deverá receber identificação única e inequívoca de protocolo, que será informada imediatamente à CPTM.
- 12.4 Não deverá haver limitação quanto ao número de CHAMADOS TÉCNICOS que podem ser abertos.
- 12.5 A existência de um CHAMADO TÉCNICO, independentemente da sua fase de atendimento, não deverá restringir a abertura de novos CHAMADOS TÉCNICOS.
- 12.6 A abertura de um novo CHAMADO TÉCNICO não deverá implicar no encerramento, ou suspensão, de outro CHAMADO TÉCNICO que esteja aberto aguardando para ser atendido ou em fase de atendimento.
- 12.7 A fabricante deverá manter registros dos referidos chamados, constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema.
- 12.8 Abertura de CHAMADO TÉCNICO e ATENDIMENTO TÉCNICO deverão estar disponíveis em regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).
- 12.9 As atividades de ATENDIMENTO TÉCNICO deverão ser realizadas por equipe da fabricante e serão acompanhadas pela CPTM, devendo ser previamente agendadas.
- 12.10 Os CHAMADOS TÉCNICOS serão classificados por GRAU DE SEVERIDADE, de acordo com o impacto no ambiente, conforme tabela abaixo:

Severidade	Classificação	Prazo	Penalidade
Alta	Representa uma falha que torna a solução parada, impede o processo de restore e não há meios de contornar a falha, ou quando o ambiente está com desempenho degradado ou em estado crítico, com impactos operacionais significativos.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (duas) horas para contato com a equipe da CPTM visando entendimento do chamado e posicionamento sobre o procedimento a ser executado.	5% de multa sobre o valor da parcela inadimplida por ordem de serviço com SLA violado.
Média	Representa uma falha em que um ou mais componentes não estão funcionando, todavia, o problema pode ser contornado e o ambiente não se encontra com desempenho degradado ou em estado crítico, com impactos operacionais moderados.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para contato com a equipe da CPTM visando entendimento do chamado e posicionamento sobre o procedimento a ser executado.	2% de multa sobre o valor da parcela inadimplida por ordem de serviço com SLA violado.
Baixa	Representa chamados para esclarecimento de dúvidas e problemas de utilização do software, sem impacto na operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até 08 (oito) horas para contato com a equipe da CPTM visando entendimento do chamado e posicionamento sobre o procedimento a ser executado.	1% de multa sobre o valor da parcela inadimplida por ordem de serviço com SLA violado.

12.11 A CONTRATADA deverá manter o sigilo de documentos e informações da CPTM a que eventualmente venha a ter acesso.

12.12 O fabricante deverá permitir a abertura de chamados mesmo em casos de implementação de novos clientes ou integração com novas aplicações, assegurando que, caso ocorra qualquer incidente, seja possível registrar o chamado para atendimento.

12.13 Em caso de problemas ou dúvidas relacionadas à instalação, configuração e/ou utilização, deverá ser permitido o registro de chamado para atendimento, visando o esclarecimento das dúvidas e direcionamento para solução.

12.14 Caso a CONTRATADA ou o fabricante não atendam aos requerimentos acima, a CONTRATADA deverá dispor de um profissional certificado pelo fabricante do software de proteção de dados, fornecendo e-mail e telefone para assegurar o devido atendimento.

13. ANEXO

13.1 Cronograma Físico Financeiro.

13.2 Norma Implementadora NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da CPTM.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

		Mês																																				Total
Item	Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
1	Software de backup	0%	0%	0%	0%	34,13%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	34,13%
2	Solução de Backup de Active Directory	0%	0%	0%	0%	8,02%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	8,02%
3	Solução de Análise de Risco em Backup	0%	0%	0%	0%	14,80%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	14,80%
4	Solução de Detecção e Remediação de Ameaças em Dados de Backup	0%	0%	0%	0%	7,45%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	7,45%
5	Appliances de Armazenamento de Backup	0%	0%	0%	0%	22,91%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	22,91%
6	Serviços de instalação e configuração	0%	0%	0%	0%	9,27%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	9,27%
7	Treinamento	0%	0%	0%	0%	3,42%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3,42%
Total																																						100,00%

 CPTM	NORMA IMPLEMENTADORA	Página: 1/10
Classificação: 01 - GESTÃO EMPRESARIAL		Nº NI.01/011
TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM		Versão:03

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e segurança operacional de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM.

3. VIGÊNCIA

Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste Instrumento Normativo podem ser consultadas na Intranet em Menu/Administração/Sistema de Documentos Regulatórios/Glossário.

5. DIRETRIZES

5.1. Gerais

a.) Cabe à CPTM:

1. Apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por Contratadas, Supervisoras e Gerenciadoras, em relação à Saúde e Segurança do Trabalho de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato.
2. Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.

b.) Cabe à empresa contratada:

1. Para a realização dos serviços ou obras, executar, obrigatoriamente, as atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.
2. Antes do início dos trabalhos, apresentar documentos, conforme previsto em contrato, que comprovem que a contratada cumpre integralmente as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
3. Nos casos de subcontratação, a contratada deverá se responsabilizar pela realização dos serviços ou obras com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
4. Adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
5. As empresas da Indústria da Construção, deverão comunicar os serviços/obras à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT do Ministério do Trabalho e Previdência

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

conforme requisito da alínea “b” do item 18.3.1 – Comunicação Prévia da Obra da NR 18;

6. Instalar placas de sinalização ou de comunicação, relativas à Saúde e Segurança, do Trabalho, de acordo com os Procedimentos Operacionais da CPTM.

- c.) Compete à Supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a Saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Compete à Gerenciadora acompanhar o andamento geral dos serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

5.2. Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos

5.2.1. Do Programa de Trabalho

- a.) A Contratada deve:
1. Responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à Saúde e Segurança do Trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
 2. Manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado no órgão fiscalizador, sempre que suas características assim o exigir.
 3. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
 4. Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART para os assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
 5. Deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- b.) As recomendações da CPTM devem ser registradas, prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

5.3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA

- a.) A contratada:
1. Deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com os requisitos constantes na NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio.
 2. Caso seja uma Empresa da Indústria da Construção, deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com a NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
 3. Deverá apresentar no início dos serviços (ou disponibilizar para a fiscalização), as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização.

4. Nos casos em que a contratada possuir 05 (cinco) ou mais empregados atuantes na CPTM, e não for atendida por SESMT próprio (nos termos da NR 4) ou na desobrigatoriedade legal da exigência da CIPA, deverá indicar um representante entre estes empregados, que esteja devidamente treinado, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho e cumprir os objetivos da NR 5.
5. Deverá encaminhar para o gestor do contrato as demandas que interferem nas condições de operacionalidade da CPTM apresentadas pela CIPA para avaliação e deliberação.

5.4. Do Plano de Trabalho

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, APR (Análise Preliminar de Risco) além da declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (conforme estabelecido na legislação vigente), os seguintes itens:

5.4.1. Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR

- a.) A contratada deve apresentar à CPTM, o PGR, elaborado nos moldes na NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b.) As contratadas da Indústria da Construção, além da apresentarem o PGR, devem atender as exigências específicas previstas na NR 01 e requisitos da NR 18.

5.4.2. Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho

- a.) A emissão de Ordens de Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, deve obedecer aos termos da NR 01 contendo instruções quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, objetivando:
 1. Informar os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para prevenir e controlar tais riscos;
 2. Orientar quanto à realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável;
 3. Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
 4. Informar os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
 5. Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
 6. Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho expedidas e divulgadas;

5.4.3. Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho

- a.) A contratada deve promover, conforme estabelece os requisitos nas NR's, capacitação e treinamento dos trabalhadores, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias da documentação comprobatória.
- b.) A contratada que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial deverá observar os requisitos constantes na NR 01 e em seu Anexo II, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias de toda a

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

documentação que comprove o atendimento dos requisitos do dispositivo regulamentador.

5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada.
- c.) Para trabalhos ao longo da via, o uniforme deverá possuir características de visualização a longa distância, ou ser utilizado colete reflexivo. A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- e.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção deve constar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes conforme estabelece a alínea e do item 18.4.3 da NR 18.

5.4.5. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

- a.) Cabe à Contratada fornecer aos seus empregados EPC's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados devem ser treinados quanto ao uso corretos dos equipamentos de proteção coletivas.
- c.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- d.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção, conforme item 18.4.3 da NR 18 deve conter:
 - 1. Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
 - 2. Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

5.4.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços, e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO devem constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- c.) Todas as folhas do PCMSO devem ser visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- d.) O documento pode ser entregue em formato eletrônico, provido de assinatura com certificação digital, ou impresso assinado e com todas as folhas visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- e.) A contratada que se enquadre como MEI, ME, EPP e graus de risco 1 e 2, que não identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, fica dispensada da obrigatoriedade de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 1.8.6. da NR 01.
- f.) A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme item 1.8.6.1 da NR 01.
- g.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.
 2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como qualquer outra doença ou condição pré-existente.
 3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
 4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO, e entregar os ASO atualizados.
 5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.
- 5.4.7. Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ
- a.) A contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados.
- b.) Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FISPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.
- 5.4.8. Ocorrência de Acidente de Trabalho
- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Na sequência devem ser providenciadas; a CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA;
- b.) Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato;
- c.) Os casos de acidentes do trabalho com óbito, emitir e protocolar a Comunicação de Acidente do Trabalho com Óbito - CTO na SRTE – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego, conforme legislação encaminhando cópia dos protocolos ao Gestor do contrato.
- 5.4.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho
- a.) A Contratada deve:

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

1. Manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
 - Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
 - Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
 - Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme Normas Regulamentadoras 20 e 26.
 - Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
 - Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
 2. Realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
 3. Disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
 4. disponibilizar, quando solicitado pela CPTM, o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.
- b.) A Contratada da Indústria da Construção Civil deverá atender aos requisitos da NR 18 e demais NR's.
- 5.4.10. Laudos**
- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.
- 5.4.11. Paralisação dos Serviços**
- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.
- 5.4.12. Plano de Atuação em Situações de Emergência**
- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.
- 5.4.13. Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).**
- a.) Deve ser apresentado o Plano de Movimentação de cargas (documento de planejamento de movimentação, transporte e içamento de cargas utilizando um guindaste fixo ou móvel, no qual deverão ser analisados as condições de risco do local).
- b.) Esse plano tem como objetivo garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, prevenir acidentes e minimizar riscos.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

5.4.14. Comprovação Documental

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.4.7, 5.4.8 e 5.4.9 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

5.5. Responsabilidades**5.5.1. Área Solicitante**

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras - GFC para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

5.5.2. GFC – Gerência de Contratações e Compras

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

5.5.3. Gestor/Preposto

- a.) Assegurar que os inícios dos serviços contratados sejam realizados após a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
- b.) Com base no objeto do contrato, validar as etapas da obra/serviço descritos no Plano de Trabalho, enviando para a Segurança do Trabalho e ou Supervisoras e/ou Gerenciadoras para avaliação. Esse Plano de Trabalho deverá ressaltar os riscos de energia elétrica, trabalho em altura, atropelamento, caso haja, e as condutas para eliminação e/ou atenuação desses riscos.
- c.) Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras, sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
- d.) Instruir o fiscal ou a Empresa Supervisora contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização.
- e.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou danos à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- f.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.
- g.) Nos contratos que não estão previstos acompanhamento de Supervisora e/ou Gerenciadora, em conjunto da Segurança do Trabalho, realizar a verificação e validação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- h.) Receber, avaliar e deliberar as demandas encaminhadas pela CIPA das contratadas.
- i.) Comunicar de imediato os acidentes de trabalho grave e fatais, para a Segurança do Trabalho, encaminhando CAT, CTO, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

5.6. Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM, emitindo relatórios de não conformidades
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto.
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS

- a.) Responsável pela definição das diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM, com base no Plano de Trabalho, conforme explanado em Diretrizes Gerais, validado e apresentado pelo Gestor do contrato.
- b.) Assessorar Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos – GFH.
- b.) Este instrumento normativo teve seu título alterado:
De: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras
Para: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras nas dependências da CPTM

8. ANEXOS

Anexo I - Controle de versões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

 CPTM	TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM	Nº NI.01/011	Página: 9/10
---	---	---------------------	-------------------------

8.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2.
03	De acordo com o item 03	Todas	Adequação do texto, atendendo aos requisitos da NR 01. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 025/2024. Processo SEI! 386.00012049/2024-02

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

9. ÍNDICE

1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
3.	VIGÊNCIA	1
4.	DEFINIÇÕES	1
5.	DIRETRIZES	1
5.1.	Gerais	1
5.2.	Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos	2
5.2.1.	Do Programa de Trabalho	2
5.3.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA	2
5.4.	Do Plano de Trabalho	3
5.4.1.	Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR	3
5.4.2.	Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho	3
5.4.3.	Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho	3
5.4.4.	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	4
5.4.5.	Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC	4
5.4.6.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	4
5.4.7.	Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ	5
5.4.8.	Ocorrência de Acidente de Trabalho	5
5.4.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho	5
5.4.10.	Laudos	6
5.4.11.	Paralisação dos Serviços	6
5.4.12.	Plano de Atuação em Situações de Emergência	6
5.4.13.	Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).	6
5.4.14.	Comprovação Documental	7
5.5.	Responsabilidades	7
5.5.1.	Área Solicitante	7
5.5.2.	GFC – Gerência de Contratações e Compras	7
5.5.3.	Gestor/Preposto	7
5.6.	Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora	8
6.	COMPETÊNCIAS	8
6.1.	Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS	8
7.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	8
8.	ANEXOS	8
8.1.	Anexo I - Controle de versões	9
9.	ÍNDICE	10

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO - PE17925-01 - CÓDIGO ÚNICO Nº 20251184427
PROCESSO - PE17925 - 386.00013644/2025-38

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
PROTEÇÃO E BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS,
CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO BASEADO EM
CAPACIDADE, APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO
DEDICADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI,
FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM E**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede em _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da **CPTM**, do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da **CPTM**, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS, CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO BASEADO EM CAPACIDADE, APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO DEDICADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.**
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico - PE17925, bem como os seguintes:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;
- Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
- Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade;
- Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico - PE17925, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S.

4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **05 (cinco) dias** da data da assinatura do contrato.

5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais

deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), em ____/20____, mês-base dos preços.

6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **Programa de Trabalho nº _____**, **Natureza da Despesa nº _____**, **Origem dos Recursos _____** - **Código ContabilizaSP nº 5366216**.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da **CPTM**, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço - O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no

CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VJM} = \text{VA} \times (1,06)^{(n/365)}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso

- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Gestor do contrato.
- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P_0 \times [(A_i / A_0) - 1]$, onde:

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Preço na data base de referência do contrato;

A_i = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês da aplicação do reajuste de preços; e

A_0 = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês da data base do contrato.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - ____/____.
- 10.3 Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos:
- 10.3.1 Caso o reajuste seja positivo, a **CONTRATADA**, após autorização do Gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois.
- 10.3.2 Se o reajuste for negativo, a **CPTM** emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou a ser paga à **CPTM** no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato.
- 10.4 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.5 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 12.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

- 12.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 12.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 12.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 12.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 12.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.
- 12.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 13.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
 - 13.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 13.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.
- 13.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 13.1.4 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 13.1.5 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.6 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 13.1.7 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica,

social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

- 13.1.8 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 13.1.10 Respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da **CPTM** descritos na Norma NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da **CPTM**, integrante do Anexo I - Termo de Referência, assim como às decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à **CPTM**.
- 13.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 13.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 13.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 13.1.15 Obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 13.1.16 Obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.1.17 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de

qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

- 13.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos adequadamente acondicionados em suas embalagens originais, protegidos contra danos de transporte e manuseio.
- 13.3 A **CONTRATADA** obriga-se, sem ônus adicional à **CPTM**, a entregar versão mais recente dos softwares/firmwares, a serem fornecidos, que estejam sendo comercializados no mercado na data de assinatura deste contrato.
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com os produtos, toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

14. PESSOAL

- 14.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos tributários, comerciais, ambientais, trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.3 Caso ocorra eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 14.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a **CONTRATADA**, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 14.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

- 14.6 Por ocasião da apresentação à **CPTM** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela **CONTRATADA** os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:
- a) Recibo transmissão da DCTFWeb;
 - b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- 14.7 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CPTM**) são:
- a) Guia de Recolhimento do FGTS Digital - GFDRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e
 - c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.
- 14.8 Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 15.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 15.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 15.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 15.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16. PENALIDADES

- 16.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria da penalidade do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 16.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à **CPTM**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;
 - 16.1.2 Multa de 0,10% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 16.1.3 Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para cada Ordem de Serviço - O.S. não cumprida em relação ao prazo, de acordo com os SLA's classificados com Severidade "Baixa", nos termos do Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.1.4 Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para cada Ordem de Serviço - O.S. não cumprida em relação ao prazo, de acordo com os SLA's classificados com Severidade "Média", nos termos do Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.1.5 Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para cada Ordem de Serviço - O.S. não cumprida em relação ao prazo, de acordo com os SLA's classificados com Severidade "Alta", nos termos do Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.1.6 Multa de 0,20% (dois décimos por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 16.1.7 Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
 - 16.1.8 Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
 - 16.1.9 A totalidade das multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;
 - 16.1.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CPTM**, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023,

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 16.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 16.3 O pagamento das multas compensatórias não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 16.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 16.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

17. RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela **CONTRATADA**;

- j) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) A prática de atos lesivos à **CPTM** previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- l) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **CONTRATADA**:

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CPTM**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CPTM** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.3 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.

17.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

17.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

17.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

18. ALTERAÇÕES

- 18.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 173 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 18.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 18.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 18.2.
- 18.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

19. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 19.1 O Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

20. GARANTIA TÉCNICA

- 20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 20.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 20.4 Todos os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante durante o período de 36 (trinta e seis) meses com entrega on-site para a substituição do equipamento, peças ou componentes com mão de obra e atendimento local de acordo com abertura do chamado junto ao fornecedor dos equipamentos contemplando todos os equipamentos descritos neste contrato e em seus anexos.

20.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s).

20.5.1 A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** da prestação de suporte on-site da solução.

20.6 Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser executados remotamente ou localmente, se necessário, pelo corpo técnico capacitado e credenciado pelo fabricante.

20.7 O canal de atendimento deverá estar disponível em regime 24x7x365, com substituição de peças e componentes até o próximo dia útil (24x7x365).

20.8 A **CPTM** poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da **CONTRATADA**.

20.8.1 Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

20.9 Sempre que necessário ou solicitado pela **CPTM**, um técnico devidamente qualificado e identificado deverá realizar o atendimento e a solução do problema em data e hora agendada com a equipe técnica da **CPTM**.

20.10 A **CONTRATADA** ou fabricante do equipamento deverá prover canal para acesso à central de suporte e manutenção técnica por meio telefônico 0800 o qual deverá fornecer código de protocolo que servirá como referência para os acionamentos e para gerenciamento dos acionamentos dos serviços garantia para todos os acionamentos da **CPTM**.

20.11 Além do contato telefônico, uma das seguintes formas de contato deve estar disponível para a solicitação de serviços:

20.11.1 Website;

20.11.2 E-mail.

20.12 Deverá ser garantido à **CPTM** o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares.

20.12.1 Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

20.13 A garantia e assistência técnica deverá possuir cobertura para toda a RMSP.

20.14 O canal de atendimento do fabricante deverá ser disponível em português-BR.

21. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos

serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

- 21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 21.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22. DIREITOS AUTORAIS

- 22.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 22.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:
 - 22.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
 - 22.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
 - 22.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.
- 22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

23. COMUNICAÇÕES

- 23.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA Nº 162, 6º ANDAR - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-902

CONTRATO - PE17925-01

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CIDADE / UF

CEP _____

CONTRATO - PE17925-01

CONTATO _____

TEL/FAX _____

E-MAIL _____

- 23.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 23.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

24. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 24.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 24.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 24.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.
- 24.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados

da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

25. NOVAÇÃO

- 25.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

27. VINCULAÇÃO

- 27.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico - **PE17925** e à proposta da **CONTRATADA**.

28. FORO

- 28.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS, CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO BASEADO EM CAPACIDADE, APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO DEDICADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se ao **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS, CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO BASEADO EM CAPACIDADE, APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO DEDICADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.**
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico - PE17925 e seus anexos.

2. PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de R\$ _____ (_____), data-base ____/20XX.
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até **05 (cinco) dias** da data da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.

- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/16 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE
DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

Data-Base: _____ / _____

ITEM	SOLUÇÕES	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	PREÇO TOTAL 36 MESES (R\$)
1	Software de Backup	Licenciamento por capacidade (TB Front-End), incluindo agentes ilimitados e suporte a ambientes físicos, virtuais e em nuvem.	1	GL	
2	Solução de Backup de Active Directory	Licenciamento por quantidade total de usuários cadastrados no Active Directory.	1	GL	
3	Solução de Análise de Risco em Backup	Licenciamento por volume total de backup protegido pela análise de risco.	1	GL	
4	Solução de Detecção e Remediação de Ameaças em Dados de Backup	Licenciamento por volume total protegido pela Detecção e Remediação de Ameaças em Dados de Backup.	1	GL	
5	Appliances de Armazenamento de Backup	Repositório primário baseado em appliances dedicados, com deduplicação nativa, escalabilidade e alta disponibilidade.	1	GL	
6	Serviços de Instalação e Configuração	Implementação completa da solução de backup, integração com ambientes existentes, testes de aceitação e entrega de relatórios técnicos.	1	GL	
7	Treinamento	Treinamento oficial do fabricante ou empresa autorizada, com vouchers para certificação.	120	HORA	
TOTAL GERAL					

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925****MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, de _____ de
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal

(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 3.7.1 DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº _____, DECLARA que reúne as condições de participação e que não se encontra impedida de licitar e de ser contratada pela CPTM, nos termos do subitem 3.7.1 do Edital e pelos motivos constantes nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

_____, de _____ de _____
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal

(com carimbo da PROPONENTE)

Nota 1: Apresentar o telefone e o e-mail de contato da PROPONENTE

Telefone:

e-mail:

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA OU PARCEIRO

À Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Ref.: Pregão Eletrônico - PE17925

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
C.P.F. nº _____, interessada em participar do
processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925, DECLARA, sob as penas da Lei,
que nossa empresa é Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado do fabricante
_____ (indicar o nome do fabricante do(s) produto(s)
a ser(em) ofertado(s), objeto desta licitação) inscrito no CNPJ sob o nº
_____, na categoria _____.

_____, de _____ de _____
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____, em atendimento à Política de **Transações com Partes Relacionadas** da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, disponível através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/legislacao-estatuto-social-e-politicas>, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CPTM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração e encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: programa.integridade@cptm.sp.gov.br.

Declaro ciência de que, na hipótese de identificação como **Parte Relacionada à CPTM**, a transação deverá seguir os trâmites específicos, podendo comprometer prazos.

No caso de parte relacionada, pessoa física, detalho a indicação para que o processo seja conduzido sob a ótica da Conformidade das Transações com Partes Relacionadas.

NOME	CPF	PARENTESCO	EMPREGADO CPTM	CARGO OCUPADO

Se a parte relacionada for entre Organizações:

PARTE RELACIONADA	EMPRESA	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADM DIRETA OU INDIRETA DO GESP		
ACIONISTA DA CPTM CONTROLA DIRETA OU INDIRETAMENTE		
CPTM OU GESP INFLUENCIAM OU TEM REPRESENTANTE NA ADM DA EMPRESA		
GESTORA DE BENEFÍCIO PÓS EMPREGO		

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como Parte Relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação desta condição.

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO - PE17925
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO:

CONTRATO: PE17925-01

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO E BACKUP DE DADOS CORPORATIVOS, CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO BASEADO EM CAPACIDADE, APPLIANCES DE ARMAZENAMENTO DEDICADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____